

Empreitada	Forma de Atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Rede de Abastecimento de Água em Fafe	Concurso Limitado	Cunha Duarte, S. A.	122.974,38
Rede de Abastecimento de Água em S. Gens e Vila Cova	Concurso Limitado	Cândido José Rodrigues, S. A.	121.245,90
Rede de Abastecimento de Água em Queimadela	Concurso Limitado	Cândido José Rodrigues, S. A.	121.723,35
Rede de Abastecimento de Água em Quinchães	Concurso Limitado	SASIL Construção Civil e Obras Públicas, Lda	123.910,00
Rede de Abastecimento de Água em Travassós, Vinhós, Golães, Arões S. Romão, Fafe, Varzeacova, S. S. Martinho e Fareja	Concurso Limitado	Cunha Duarte, S. A.	124.174,86
Rede de Abastecimento de Água em Medelo e S. S. Clemente	Concurso Limitado	Cândido José Rodrigues, S. A.	122.686,42
Sinalização Horizontal na E.M. 614 e na Parte inicial da E.M.612	Concurso Limitado	Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda	28.590,26
Revitalização do Jardim do Calvário	Concurso Publico	Soteli-Soc. Telecomunicações e Electricidade, Lda	299.451,63
Ligação do cemitério de Antime à EN207	Concurso Público	Manuel da Costa Amaro & Cª Lda	257.323,31
Reforço do pavimento do caminho de ligação da EN311 à EM612-2 — Ribeiros	Concurso Público	Urbítamega-Soc. Construções do Tâmega, Lda	139.625,85
Beneficiação da EN206 (entre a Ponte Nova e a Via Circular) — Fafe	Concurso Publico	Cândido José Rodrigues, S. A.	598.339,80
Beneficiação da EN311 de Fafe a Varzeacova	Concurso Publico	Cândido José Rodrigues, S. A.	1.272.569,38
Beneficiação dos CM1680-1 e CM1678 — Arões Stª Cristina	Concurso Publico	Alexandre Barbosa Borges, S. A.	455.280,12
Ligação de Monte(S.Miguel do Monte) a Vilarelho (Seráfico)	Concurso Publico	M. Couto Alves, S. A.	172.155,62

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Martins Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3740/2008

Transferência

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por despacho do vice-presidente desta Câmara Municipal datado de 13 de Novembro de 2007 e com a concordância da Câmara Municipal de Setúbal, foi autorizada a transferência do Motorista de Pesados, Joaquim Cláudio Campos Espada, para esta Autarquia, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.

Mais se torna Público que a referida transferência foi efectuada ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07.12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17.10, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17.07, devendo o nomeado comparecer para assinar o termo de posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
2611085972

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Anúncio n.º 964/2008

Plano de Pormenor de Espiche

Sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Lagos, aprovou em 16/07/2007, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro o Plano de Pormenor de Espiche, no município de Lagos (PP).

Na elaboração do PP, que teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve verificou a conformidade do Plano de Pormenor com os instrumentos de gestão territorial eficazes e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo emitido parecer favorável.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, remete-se, para publica-

ção, o Plano de Pormenor de Espiche, no município de Lagos, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano Pormenor de Espiche, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo, definindo o tipo de ocupação, a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificação, e definindo os alinhamentos e volumetria a respeitar, bem como os indicadores a considerar para o arranjo dos espaços exteriores.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Plano aplica-se a toda a área delimitada pela linha limite do Plano de Pormenor da povoação de Espiche, na planta de implantação (P1.2).

Artigo 3.º

Objectivos do Plano

1 — Constituem objectivos do Plano:

- Requalificar a imagem urbana da povoação, reforçando a sua "personalidade" de aglomerado atractivo à fixação da população;
- Criar condições para potenciar um novo eixo urbano Luz — Espiche;
- Preservar e qualificar o núcleo central, articulando-o de forma equilibrada com as novas áreas de expansão;
- Dotar a povoação de rede de equipamentos necessários e adequados à sua escala;
- Criar uma nova urbanidade no antigo troço de atravessamento da E.N. 125, conferindo-lhe uma renovada perspectiva cénica;
- Hierarquizar a estrutura viária urbana, através da construção de novos arruamentos e correcção de outros existentes;

- g) Desenvolver um percurso turístico de visita ao núcleo central;
- h) Valorizar os espaços urbanos livres bem como os diversos espaços públicos intersticiais;
- i) Correção global da imagem visual da zona norte da povoação.

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

- a) Planta de Condicionantes (P1.1), escala 1:1.000;
- b) Planta de Implantação (P1.2), escala 1:1.000;
- c) Regulamento.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Planta de Localização e Extractos das Plantas de Ordenamento e Condicionantes (P2.1), escala 1:100.000, 1:50.000 e 1:25.000;
- b) Planta de Execução (P2.2), escala 1: 2.000;
- c) Situação Existente — Topografia/ Condicionantes com o limite do Plano Pormenor Proposto (P3.1), escala 1:2.000;
- d) Situação Existente — Cérceas (P3.2), escala 1:2.000;
- e) Situação Existente — Estado de Conservação das Construções (P3.3), escala 1:2.000;
- f) Situação Existente — Uso/ Equipamentos/ Mobiliário Urbano (P3.4), escala 1:2.000;
- g) Situação Existente — Compromissos (P3.5), escala 1:2.000;
- h) Situação Existente — Orientações de Declives e Linhas de Água (P3.6), escala 1:2.000;
- i) Situação Existente — Declives (P3.7), escala 1:2.000;
- j) Situação Existente — Evolução da Ocupação (P3.8), escala 1:2.000;
- k) Situação Existente — Redes de Águas/ Esgotos/ Electricidade e Telecomunicações (P3.9), escala 1:2.000;
- l) Proposta de Alteração à Disciplina Jurídica (P4.1), escala 1:1.000;
- m) Planta de Cadastro (P4.2), escala 1:1.000;
- n) Planta da Rede Viária e Pedonal (P4.3), escala 1:1.000;
- o) Perfis Longitudinais e Transversais (P4.4), escala H 1:2.000/ V 1:200/1:100;
- p) Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais (P4.5), escala 1:1.000;
- q) Planta da Rede de Iluminação Pública, Rede de Abastecimento de Energia Eléctrica e Telecomunicações (P4.6), escala 1:1.000;
- r) Proposta para Espaços Exteriores Públicos — Antiga EN125 II (P4.7), escala 1:500;
- s) Proposta para Espaços Exteriores Públicos — Zona Norte (P4.8), escala 1:500;
- t) Proposta para Espaços Exteriores Públicos — Polidesportivo (P4.9), escala 1:500;
- u) Proposta para Espaços Exteriores Públicos — Antiga EN125 (P4.10), escala 1:500;
- v) Mapa de Ruído no Período Diurno (4 m acima do Solo) — Situação Actual (4.1), escala 1:2.000;
- w) Mapa de Ruído no Período Nocturno (4 m acima do Solo) — Situação Actual (4.2), escala 1:2.000;
- x) Mapa de Conflitos no Período Diurno (4 m acima do Solo) — Situação Actual/ Zona Mista (4.3), escala 1:2.000;
- y) Mapa de Conflitos no Período Nocturno (4 m acima do Solo) — Situação Actual/ Zona Mista (4.4), escala 1:2.000;
- z) Mapa de Conflitos no Período Diurno (4 m acima do Solo) — Situação Actual/ Zona Sensível (4.5), escala 1:2.000;
- aa) Mapa de Conflitos no Período Nocturno (4 m acima do Solo) — Situação Actual/ Zona Sensível (4.6), escala 1:2.000;
- bb) Mapa de Ruído no Período Diurno (4 m acima do Solo) — Situação Futura (4.7), escala 1:2.000;
- cc) Mapa de Ruído no Período Nocturno (4 m acima do Solo) — Situação Futura (4.8), escala 1:2.000;
- dd) Mapa de Conflitos no Período Diurno (4 m acima do Solo) — Situação Futura/ Zona Mista (4.9), escala 1:2.000;
- ee) Mapa de Conflitos no Período Nocturno (4 m acima do Solo) — Situação Futura/ Zona Mista (4.10), escala 1:2.000;
- ff) Mapa de Conflitos no Período Diurno (4 m acima do Solo) — Situação Futura/ Zona Sensível (4.11), escala 1:2.000;
- gg) Mapa de Conflitos no Período Nocturno (4 m acima do Solo) — Situação Futura/ Zona Sensível (4.12), escala 1:2.000;
- hh) Acréscimo de Tráfego Rodoviário — Situação Futura — Períodos Diurno e Nocturno (4.13), escala 1:2.000;
- ii) Planta de Classificação das Zonas por Usos (Ruído) (4.14), escala 1:1.000;
- jj) Estudos de Caracterização Física, Social, Económica e Urbanística;

- kk) Mapa de Ruído (Relatório);
- ll) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 5.º

Definições e Siglas

1 — O esclarecimento a qualquer dúvida de interpretação ao presente regulamento, compete à CML.

2 — Para efeitos de aplicação do regulamento, foram adoptados as seguintes definições:

- a) Afastamento frontal: Distância entre o plano da fachada principal de um edifício e o limite do lote confinante com a via pública, medida na perpendicular ao plano de fachada;
- b) Afastamento lateral: Distância entre a parede lateral ou empena de uma construção e o limite lateral do lote;
- c) Alinhamento: Intersecção dos planos das fachadas dos edifícios existentes ou a construir com os espaços exteriores — arruamentos e espaços públicos, onde estes se situam;
- d) Alteração: Modificação produzida em pré-existência sem aumento da ABC, nem da volumetria de construção;
- e) Altura da construção: Dimensão vertical contada a partir do ponto de cota média da base da fachada principal, até ao ponto mais alto dessa construção, à excepção de chaminés e antenas;
- f) Ampliação: Modificação produzida a partir de pré-existência com aumento da ABC;
- g) Anexo: Construção destinada a uso complementar da construção principal mas sem uso habitacional;
- h) Área bruta de construção (ABC): É a soma das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- i) Área de Cedência Média (ACM): É assumida no Plano, com o quociente entre o somatório das áreas de cedência e a totalidade da ABC de todas as áreas a programar;
- j) Área de implantação da construção: É o valor expresso em metros quadrados somatório das áreas resultantes de projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos e excluindo varandas e platibandas;
- k) Área impermeabilizada: É o valor expresso em metros quadrados resultante do somatório da área total de implantação das construções e da área total de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente arruamentos, estacionamento, logradouros, equipamentos desportivos ou outros;
- l) Área total do terreno: Área global do terreno da unidade de cadastro que consta da descrição matricial;
- m) Área urbanizável: Área definida como edificável, de parte ou na totalidade de um ou mais prédios incluindo as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infraestruturas;
- n) Áreas de cedência: Áreas que devem ser cedidas ao domínio público destinadas a circulações pedonais e de veículos, à instalação de infra-estruturas, espaços verdes ou de lazer e equipamentos;
- o) Cave: Espaço enterrado ou semienterrado, coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano inferior da mesma e as cotas do espaço público mais próximo, sejam em média, iguais ou inferiores a 60cm e iguais ou inferiores a 1,20 m em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público;
- p) Cércea: Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa-de-máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;
- q) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): É o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;
- r) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): É o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;
- s) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): É o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;
- t) Conservação: Manutenção do edifício sem alteração dos elementos estruturais de revestimento e compartimentação;
- u) Construção nova: Edificação correspondendo a uma unidade funcional realizada em terreno disponível;
- v) Cota de soleira: Cota do primeiro degrau da entrada principal do edifício, referida ao arruamento de acesso;
- w) Densidade populacional: Número de habitantes fixados para cada hectare de um prédio ou parcela a lotear;
- x) Fachada principal: Frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal;

y) Índice Médio de Utilização (IMU): Corresponde à edificabilidade média, determinada pelo quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo Plano e a totalidade da área de referência;

z) Lote: Área de terreno correspondente a uma unidade cadastral mínima, existente ou constituída a partir de operação de loteamento ou destaque, com pelo menos um dos lados confinante com via pública;

aa) Número de pisos: Número de pavimentos sobrepostos com excepção de caves;

bb) Polígono de base: Demarcação da área onde poderá ser implantada a edificação;

cc) Projecto de Execução (PE): É a subdivisão do Plano em áreas com programas específicos sujeitos a programas de execução e planos de financiamento;

dd) Reconstrução: Edificação após demolição na totalidade ou parcial do edifício pré-existente, com ou sem reprodução do objecto;

ee) Tipologia do fogo: É identificada pela expressão “Tx”, e define o número de quartos de dormir de um fogo, quantidade que é representada pela letra “x”.

3 — Para efeitos de aplicação do regulamento, foram adoptados as seguintes siglas:

- a) CML: Câmara Municipal de Lagos;
- b) EM: Estrada Municipal;
- c) EN: Estrada Nacional;
- d) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Artigo 6.º

Natureza Vinculativa do Plano

As disposições no presente Plano são de cumprimento obrigatório tanto nas acções da Administração Pública, como nas de iniciativa privada e cooperativa.

CAPÍTULO II

Das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Servidões e Restrições

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública são assinaladas na planta de condicionantes (P1.1), e são as seguintes na área de intervenção do Plano:

- a) Reserva Ecológica Nacional;
- b) Domínio Público Hídrico;
- c) Linhas de Distribuição de Energia Eléctrica de Média Tensão;
- d) Edifício Escolar.

Artigo 8.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições, referidas no artigo anterior, obedecerão ao disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais Relativas ao Uso do Solo

Artigo 9.º

Categorias

1 — As categorias de usos do solo previstas para a área do Plano são as seguintes:

- a) Área urbana:
 - I. Núcleo central;
 - II. Zona de transição;
 - III. Zona consolidada.

- b) Área Urbanizável:

- I. Áreas habitacionais;
- II. Áreas habitacionais com integração de equipamentos e comércio/serviços;

- III. Áreas especificamente destinadas a equipamentos;
- IV. Áreas para pequena indústria/ artesanato.

- c) Área Afecta ao Parque de Campismo.

- d) Espaços Verdes:

- I. Áreas verdes públicas equipadas;

- II. Áreas de protecção e enquadramento paisagístico.

- e) Rede Viária e Pedonal.

Artigo 10.º

Área Urbana

Por área urbana entende-se toda a extensão constituída pelo núcleo central (PE5) e pela zona de transição e zona consolidada, zonas cuja forma urbana está sedimentada, já dotadas de infra-estruturas urbanísticas ou em vias de execução, com regras de ocupação de solo condicionadas pela morfologia existente.

Artigo 11.º

Núcleo Central

1 — O núcleo central corresponde à primeira etapa de ocupação da povoação e tem um valor patrimonial de conjunto edificado que deve ser protegido por uma regulamentação mínima que preserve a unidade formal, continuidade espacial, morfologia existente e ainda por adopção de critérios de projecto para os espaços públicos, com o objectivo de:

- a) Manter a continuidade de volumes e planos de fachada, delimitadores de espaço público;
- b) Manter e melhorar a arquitectura “plana” com repetição sistemática de elementos construtivos e grande neutralidade temática;
- c) Manter a persistente cor branca como dominante, com excepção de pigmentos já aplicados na povoação.

2 — Parâmetros urbanísticos: As ampliações e novas edificações deverão respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos, sem prejuízo das volumetrias existentes:

- a) n.º máximo de pisos: 2;
- b) Cércea máxima para habitação: 6 m, ou 7 m no caso de adopção de platibanda;
- c) Cércea máxima quando o piso térreo se destina a actividade comercial: 7,5 m;
- d) Profundidade máxima da edificação e da empena: 12 m;
- e) Afastamento mínimo do tardo do edifício ao limite do lote: 3 m, sempre que o lote seja confinado por parcelas com capacidade construtiva.

3 — Ocupação do solo: A ocupação do solo disponível faz-se por preenchimento dos logradouros residuais ou parcelas devolutas nas zonas assinaladas na planta de implantação (P1.2) como “ocupação proposta”. Na planta de implantação (P1.2) são assinalados, os planos marginais passíveis de edificação e os logradouros a respeitar.

4 — Substituição dos edifícios: É permitida a substituição de edifícios desde que considerados pelo município em estado de deterioração irreversível.

5 — Ampliação dos edifícios: É permitida a ampliação e alteração para melhoria das condições de habitabilidade e padrão de conforto.

6 — Usos: É permitida a alteração de uso habitacional desde que compatível com a função prioritariamente residencial da zona.

7 — Alinhamentos: É interdita a alteração dos alinhamentos do edificado existente, na substituição ou ampliação de edifícios. Nas novas construções prevalecem os alinhamentos dos edifícios confinantes ou próximos. São interditos os volumes balanceados ou varandas com balanço superior a 0,30 m.

8 — Número de pisos: O número de pisos das frentes edificadas está indicado na planta de implantação (P1.2).

9 — Volumetria: Na construção do segundo piso é obrigatório respeitar o recuo em relação ao plano da fachada, nas situações indicadas na planta de implantação (P1.2), sendo o valor mínimo do afastamento de 2,70 m, em relação ao plano da fachada.

10 — Logradouros: Os logradouros e hortas cuja frente é assinalada na planta de implantação (P1.2) devem ser preservados, assegurando a permanência da estrutura verde secundária da povoação. A sua presença no espaço urbano contribui para a regularização microclimática da povoação, bem como para a regularização das escorrências pluviais. A ocupação dos logradouros deve respeitar o indicado na planta de implantação (P1.2).

11 — Altura de muros: Os muros do logradouro confrontando com a via pública não devem exceder 1,20 m de altura, excepto nos casos de reconstrução de muros tradicionais característicos.

12 — Descargas pluviais: As descargas de águas pluviais da cobertura devem ser feitas de forma controlada sobre a rua em sistema integrado na construção e ligadas ao sistema de drenagem pluvial.

13 — Instalações técnicas: As instalações técnicas de ventilação, ar condicionado, antenas e sistemas de captação de energia solar, devem estar integradas na arquitectura das edificações.

14 — Cores e acabamento exterior dos edifícios na zona central:

a) A cor dominante no tratamento dos edifícios deve ser o branco nas fachadas, empenas e muros;

b) Aceitam-se como regra geral cores recuperadas da paleta de cores tradicional (ocre, azul e cinza) em elementos de composição da fachada;

c) Aceitam-se como excepção propostas de cor recuperadas de levantamento do património cromático da povoação e justificadamente reutilizadas;

d) Não são aceitáveis em qualquer construção nova, reabilitação ou ampliação de imóvel, revestimentos exteriores com predominância de materiais cerâmicos e pétreos;

e) O obscurecimento dos compartimentos deve ser feito preferencialmente por meio de portadas interiores, com o objectivo de tornar persistente o recorte dos vãos e desenho dos caixilhos;

f) O estudo da cor dos componentes a aplicar deve ser parte integrante do projecto de licenciamento das construções.

15 — Publicidade e toldos: A publicidade e ensombramento instalados nas edificações devem ser adoptados à fachada ou em suporte suspenso com balanço inferior a 0,50 m, sem obstrução da via pública. Admite-se a instalação de sistemas rebatíveis quando o passeio tiver um perfil superior a 3 m.

16 — Espaços públicos: O espaço público de tratamento prioritário é o assinalado na planta de implantação (P1.2). Estes espaços devem ser objecto de projecto específico com repavimentação e integração de iluminação, mobiliário urbano e sinalização adequada.

17 — Estacionamento: Sempre que haja lugar ao aumento do número de fogos ou ocupação de parcelas devolutas, deve ser previsto um lugar de estacionamento por cada novo fogo criado, em todos os casos em que não haja impedimento devidamente justificado.

18 — Edifícios notáveis: São considerados edifícios notáveis do património local, os seguintes edifícios: a escola primária, edifício na Rua do Ramal n.º 1 e edifícios na Rua Castela n.º 1/A e n.º 7. Nestes edifícios são autorizadas obras de conservação, restauro ou reabilitação com preservação integral da fachada e cobertura.

Artigo 12.º

Zona de Transição

1 — A zona de transição está assinalada na planta de implantação (P1.2) e corresponde à segunda etapa de expansão da povoação de malha mais aberta e regular que o núcleo central, pontuada por logradouros de maior dimensão e portanto com frentes de rua de preenchimento mais irregular. Toda esta zona é considerada infra-estruturada.

2 — Ocupação do solo: Na planta de implantação (P1.2) são assinalados os planos marginais ou parcelas devolutas passíveis de ocupação.

3 — Parâmetros Urbanísticos: As ampliações e novas edificações deverão respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos, sem prejuízo das volumetrias existentes:

- a) Número máximo de pisos: 2;
- b) COS máximo: 0,40;
- c) CAS máximo: 0,40;
- d) Profundidade máxima da edificação e da empena: 12 m;
- e) Afastamento mínimo do tardo ao limite do lote: 6 m, sempre que o lote seja confinado por parcelas com capacidade construtiva;
- f) Cércea máxima para habitação: 6 m, ou 7 m no caso de adopção de platibanda;
- g) Cércea máxima quando o piso térreo se destina a actividade comercial: 7,5 m.

4 — Estacionamento: O número de lugares de estacionamento da zona de transição é dimensionado conforme o quadro de dimensionamento do estacionamento (Anexo I) anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

5 — Usos: É permitida a alteração de uso habitacional desde que compatível com a função prioritariamente residencial da zona.

6 — Alinhamentos: É interdita a alteração dos alinhamentos do edifício existente, na substituição ou ampliação de edifícios. Nas novas construções ou reconstruções prevalecem os alinhamentos dos edifícios

confinantes ou próximos. São interditos os volumes balanceados ou varandas com balanço superior a 0,30 m.

7 — Altura de muros: Os muros do logradouro confrontando com a via pública não devem exceder 1,20 m de altura, excepto nos casos de reconstrução de muros tradicionais característicos.

8 — Descargas pluviais: As descargas de águas pluviais da cobertura devem ser feitas de forma controlada sobre a rua em sistema integrado na construção e ligadas ao sistema de drenagem pluvial.

9 — Instalações técnicas: As instalações técnicas de ventilação, ar condicionado, antenas e sistemas de captação de energia solar, devem estar integradas na arquitectura das edificações.

10 — Número de pisos: O número de pisos das frentes edificadas está indicado na planta de implantação (P1.2).

Artigo 13.º

Zona Consolidada

A zona consolidada corresponde à área do Plano com compromissos urbanísticos e obras de urbanização para a qual o Plano não propõe nenhuma disposição regulamentar específica sendo a ocupação urbanística regulada pelos parâmetros dos respectivos alvarás.

Artigo 14.º

Área Afecta ao Parque de Campismo

1 — O funcionamento e instalação do Parque de Campismo regem-se pelo Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho e Dec-Reg n.º 33/97 de 17 de Setembro.

2 — Não é admissível o aumento da área de impermeabilização, excepto com instalações indispensáveis para a qualidade do funcionamento.

Artigo 15.º

Área Urbanizável

É toda a área com ocupação concretizável por operação de loteamento em zona ainda não infraestruturada conforme indicado na planta de implantação (P1.2) e quadro de áreas (Anexo II) anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante e engloba o PE1, PE2, PE3 e PE4.

Artigo 16.º

Áreas Habitacionais e Áreas Habitacionais com integração de equipamentos e comércio/ serviços

1 — As novas áreas habitacionais com integração de equipamentos e comércio/ serviços estão agrupados nos PE1 e PE3.

2 — A ocupação edificada é feita de acordo com os indicadores do quadro de áreas (anexo II) e planta de implantação (P1.2), os quais devem ser respeitados nos projectos de loteamento decorrentes.

3 — Os edifícios em banda devem submeter-se a regras comuns de alinhamento e volume, por agrupamento. São excepção as moradias isoladas que podem ser objecto de projectos singulares.

4 — Os equipamentos integrados em zonas residenciais são: Igreja, Unidade Desportiva e a Escola Básica. O projecto de qualquer destes equipamentos é interdependente do projecto de espaços exteriores em que se insere, mantendo o polígono base indicado.

Artigo 17.º

Áreas Especificamente Destinadas a Equipamentos

1 — Os equipamentos em áreas específicas são o Cemitério, Centro Comunitário, Creche/ Parque Infantil e um lote de reserva para um equipamento público, os quais são integrados em zonas com tratamento específico de espaços exteriores com implantação definida na planta de implantação (P1.2).

2 — Admite-se uma tolerância de 10% nos valores das áreas de implantação e construção em função dos respectivos programas, desde que não seja excedido o polígono de implantação.

Artigo 18.º

Áreas para Pequena Indústria/Artesanato

1 — As pequenas unidades industriais/ artesanato a instalar devem ser compatíveis com o uso habitacional próximo.

2 — O afastamento do tardo dos edifícios ao limite dos lotes é de 10 m, devendo ser plantada uma cortina arbórea em todo o perímetro dos lotes.

3 — A altura máxima dos edifícios é de 5 m.

4 — O afastamento dos edifícios à frente do lote é de 5 m.

Artigo 19.º

Espaços Verdes

Os espaços verdes são as áreas livres necessárias ao equilíbrio urbano e que servem o enquadramento paisagístico ou os espaços públicos equipados.

Artigo 20.º

Área Verde Pública Equipada

1 — As áreas verdes públicas equipadas (Ve) são a envolvente do Polidesportivo (Esp4), a envolvente da Unidade Desportiva (E6), a envolvente da Creche/ Parque Infantil/ Centro Comunitário (Esp2) e a envolvente da Ponte 1, conforme indicado na planta de implantação (P1.2).

2 — As áreas referidas devem ser objecto de projecto de específico.

3 — As espécies a utilizar nos planos de plantação deverão estar adaptadas às condições edafoclimáticas da zona, de preferência as que se identificam com a paisagem mediterrânica.

4 — Não poderão ser utilizadas espécies com grandes exigências culturais, nomeadamente grandes exigências de água.

5 — Em zonas inclinadas deverá dar-se preferência a pavimentos permeáveis ou semi-permeáveis.

6 — Deverão ser evitados os obstáculos arquitectónicos que possam dificultar a circulação a indivíduos com mobilidade condicionada.

Artigo 21.º

Áreas de Protecção e Enquadramento Paisagístico

1 — As áreas de protecção e enquadramento paisagístico (Vp) são na encosta Norte (Esp3), na área de reconversão do depósito de veículos (PE8), ao longo da linha de água Sul e Poente e na envolvente da fonte conforme indicado na planta de implantação (P1.2).

2 — As áreas referidas deverão ser objecto de projecto de específico.

3 — As espécies a utilizar nos planos de plantação deverão estar adaptadas às condições edafoclimáticas da zona, de preferência as que se identificam com a paisagem mediterrânica.

4 — Não poderão ser utilizadas espécies reconhecidamente infestantes designadamente as listadas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/ 99, de 21 de Dezembro.

5 — As intervenções nestas áreas deverão respeitar sempre as boas condições de drenagem pluvial e não poderão favorecer fenómenos de erosão.

6 — As intervenções nestas áreas deverão ter em conta a harmonia do modelado topográfico natural.

Artigo 22.º

Espaços Públicos

Os espaços públicos a requalificar indispensáveis à vivência urbana são objecto de projecto específico conforme indicados na planta de implantação (P1.2), por Esp1, Esp2, Esp3, Esp4, Esp5 e Esp6.

Artigo 23.º

Rede Viária e Pedonal

A localização dos corredores de circulação viária, pedonal e mista, bem como as áreas destinadas a estacionamento públicos, são as indicadas na planta de implantação (P1.2).

Artigo 24.º

Infra-estruturas Eléctricas

Nos Projectos de Execução em que exista conflito entre novas construções e corredores de média tensão, deverá o programa de execução prever o enterramento dessas infra-estruturas, cujo financiamento será da responsabilidade do promotor das obras de urbanização.

Artigo 25.º

Estacionamento

O número de lugares de estacionamento da área urbanizável é conforme o quadro de dimensionamento do estacionamento (Anexo I) anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante. A disposição e número de lugares de estacionamento no espaço público está desenhado na planta de implantação (P1.2).

Artigo 26.º

Sítios Arqueológicos

1 — Sempre que durante a execução de obras, em qualquer local, forem encontrados elementos arqueológicos ou outros, de valor patrimonial relevante, os trabalhos serão suspensos, sendo tal facto de imediato comunicado à Câmara Municipal.

2 — Nas situações previstas no número 1 do presente artigo, todas as obras que impliquem revolvimento de solos, devem ser precedidas de trabalhos de caracterização arqueológica, de forma a identificar os limites efectivos dos sítios arqueológicos, bem como o seu grau de preservação, aplicando-se o disposto na lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

CAPÍTULO VI

Disposições Específicas Aplicáveis aos Projectos de Execução

Artigo 27.º

Projectos de Execução

1 — Foi definido um conjunto de Projectos de Execução para a área do Plano, os quais delimitam espacialmente zonas homogéneas ou zonas cujos objectivos de planeamento são concretizáveis através de acções de projecto e gestão concertadas.

2 — Os Projectos de Execução delimitados na planta de implantação (P1.2) são:

- a) PE1 Área de Expansão Nascente;
- b) PE2 Cemitério;
- c) PE3 Novo Pólo da Igreja;
- d) PE4 Área de Equipamentos;
- e) PE5 Núcleo Central;
- f) PE6 Zona Norte;
- g) PE7 Antiga EN125;
- h) PE8 Área de Reconversão.

Artigo 28.º

Área de Expansão Nascente

1 — O PE1 inclui área habitacional, área para pequena indústria/ artesanato, habitação de promoção municipal, núcleo misto de comércio/ serviços/ habitação e área pública adjacente, escola básica, unidade desportiva e zona verde equipada adjacente.

2 — A unidade formal dos agrupamentos de habitação em banda deve ser assegurada, por estudos prévios de conjunto, por sectores quarteirão ou frente de rua.

3 — O espaço público adjacente (Esp6) e a zona verde equipada devem ser objecto de projectos de paisagismo específicos.

4 — São factores de valorização ambiental indispensáveis:

- a) Os alinhamentos arbóreos de separação entre ruas e habitação;
- b) A cortina arbórea entre oficinas e habitação.

5 — Os muros de separação de logradouros e delimitações de lotes não podem exceder 1,20 m de altura.

Artigo 29.º

PE2 — Cemitério

1 — O PE2 inclui o cemitério e o parque de estacionamento.

2 — É factor de valorização ambiental indispensável o projecto de paisagismo de todo o conjunto incluindo vedação periférica e entrada do cemitério.

Artigo 30.º

PE3 — Novo Pólo da Igreja

1 — O PE3 inclui o novo pólo da igreja, área habitacional, núcleo misto de comércio/ serviços/ habitação e área pública adjacente.

2 — Devem constituir unidades de projecto, com compatibilização por meio do estudo prévio do conjunto, os projectos para os lotes 133 a 139, a igreja (E1) e o espaço público adjacente (Esp1).

3 — Os muros de separação de logradouros e delimitações de lotes não podem exceder 1,20 m de altura.

Artigo 31.º

PE4 — Área de Equipamentos

1 — O PE4 inclui a creche/ parque infantil (E3), centro comunitário (E2) e um lote de reserva para um equipamento público (E4).

2 — O espaço exterior (Esp2) envolvente deve ser objecto de projecto de paisagismo complementar. A instalação dos equipamentos previstos deve compatibilizar o uso semipúblico do percurso de ligação entre a escola primária e a praça da igreja.

Artigo 32.º

PE5 — Núcleo Central

1 — O PE5 inclui o núcleo central, do Largo da Adega ao Largo dos Moinhos e sistema de arruamentos e pequenos largos, assinalados na planta de implantação (P1.2) como arruamentos de utilização mista a requalificar.

2 — Devem ser objecto de projecto específico os arruamentos do número 1 deste artigo, integrando mobiliário urbano, sinalização e iluminação, renovação de infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos pluviais e domésticos e enterramento de infra-estruturas aéreas.

Artigo 33.º

PE6 — Zona Norte

1 — O PE6 inclui a zona Norte, incluindo o polidesportivo, zona de protecção e enquadramento da encosta Norte/ Noroeste e zona verde equipada.

2 — A zona de protecção e enquadramento (Esp3) e a zona verde equipada adjacente (Esp4) devem ser objecto de plano de plantação e modelação do terreno na extensão indicada na planta de implantação (P1.2).

Artigo 34.º

Antiga EN125

1 — O PE7 inclui o antigo troço da Estrada Nacional 125 (Esp5), incluindo o acesso pedestre à Vila da Luz (Esp5), fonte (Esp5), espaço central resultante de demolição do mercado (Esp5), antigos tanques (Esp5), zona de protecção e enquadramento da linha de água e entradas da povoação.

2 — Devem ser objecto de projecto específico na extensão indicada na planta de implantação (P1.2).

3 — Deve ser objecto de plano de plantação e modelação do terreno a zona verde de protecção e enquadramento adjacente à linha de água.

Artigo 35.º

PE8 — Área de Reconversão

1 — O PE8 inclui a área urbana da povoação a Sul da EN125.

2 — Deve ser objecto de reconversão de depósito de veículos, em área de protecção e enquadramento, com manutenção da oficina confinada às instalações existentes.

3 — Não deve ser aumentada a área bruta de construção.

CAPÍTULO V**Regras para a Execução do Plano**

Artigo 36.º

Mecanismos de Perequação

No Plano são adoptados mecanismos perequativos, designadamente: a combinação do Índice Médio de Utilização com a Área de Cedência Média, Repartição de Custos de Urbanização e pagamento de taxas unitárias por metro quadrado de ABC.

Artigo 37.º

Sistemas de Execução

Nas áreas do Plano o sistema de execução preferencial, será a cooperação, podendo a CML adoptar outros sistemas previstos na lei, entendidos como os mais adequados para a execução dos objectivos do Plano.

Artigo 38.º

Instrumentos de Execução do Plano

Nas áreas do Plano o instrumento de execução preferencial é o parcelamento, podendo a CML adoptar outros sistemas previstos na lei, entendidos como os mais adequados para a execução dos objectivos do Plano.

CAPÍTULO VI**Orientações Urbanísticas**

Artigo 39.º

Parâmetros Urbanísticos

1 — São os seguintes os parâmetros urbanísticos, aplicados à totalidade da área do respectivo Projecto de Execução:

a) PE1:

I. COS: 0,24;
II. CAS: 0,16;
III. CIS: 0,49.

b) PE2:

I. COS: 0,02;
II. CAS: 0,02;
III. CIS: 0,17.

c) PE3:

I. COS: 0,34;
II. CAS: 0,21;
III. CIS: 0,63.

d) PE4:

I. COS: 0,09;
II. CAS: 0,08;
III. CIS: 0,41.

CAPÍTULO VII**Repartição de Encargos e Benefícios**

Artigo 40.º

Perequação de Encargos

1 — São devidos pelos promotores encargos proporcionais à ABC, licenciada ou autorizada, nomeadamente:

a) Cedência de terreno;
b) Realização de obras de urbanização;
c) Pagamento de taxas.

2 — Os promotores cedem para o domínio público municipal as parcelas de terreno, destinadas a infra-estruturas e espaços públicos de serviço do conjunto a edificar e as destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias do Plano e que são:

a) Espaços públicos adjacentes à rede viária;
b) Rede viária e estacionamento;
c) Espaço público equipado Esp1 no PE3, Esp3 no PE6 e Esp6 no PE1;
d) Espaços para equipamentos públicos E1 no PE3, E5 e E6 no PE1; E7 no PE2;
e) Lotes 66 a 74, destinados a habitação de promoção municipal.

3 — A cedência de terreno para os fins previstos no número anterior, está sujeita a mecanismos perequativos:

a) O valor de ACM é fixado em 2,63 metros quadrados por metro quadrado de ABC;
b) Quando a área de cedência for superior ao valor da cedência média, o proprietário deverá ser compensado nos termos fixados em regulamento municipal, ou através das medidas seguintes:

b.1) desconto nas taxas que terá de suportar;
b.2) aquisição da área em excesso pelo município, por compra ou permuta;

c) Quando a área de cedências efectuada for inferior à ACM, o proprietário terá de compensar o município em numerário ou espécie, nos termos do regulamento municipal.

Artigo 41.º

Perequação de Benefícios

— Nas áreas do Plano sujeitas a reparcelamento é reconhecido a cada proprietário o direito edificatório igual ao produto da área da respectiva propriedade pelo IMU.

2 — O valor de IMU é fixado em 0,21.

3 — O direito edificatório médio deverá ser tendencialmente igual ao direito concedido, devendo ser integralmente realizado no prédio do titular da propriedade ou em parcela ou lote localizado o mais próximo possível.

4 — Quando a edificabilidade do terreno for superior à média, o proprietário deverá, aquando da emissão do alvará, ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva em excesso ou realizar uma compensação em numerário nos termos a fixar em regulamento municipal.

5 — Quando a edificabilidade do terreno for inferior à média, o proprietário deverá quando pretende urbanizar, ser compensado nos termos do regulamento municipal, ou através das medidas seguintes:

- a) desconto nas taxas de urbanização;
- b) aquisição pelo município, por compra ou permuta da parte de terreno menos edificável;

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais, Transitórias e Revogatórias

Artigo 42.º

Disposições em Vigor

O presente Plano não derroga as licenças, aprovações ou autorizações que se encontrem em vigor, à data da sua publicação

Artigo 43.º

Revisão do Plano e Vigência

O Plano, deverá ser revisto nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sempre que a CML considere terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas e necessariamente findo o prazo de 10 (dez) anos a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 44.º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a área de intervenção do Plano, sujeita ao disposto no RGEU, nos regulamentos e posturas municipais, bem como em todas as disposições legais em vigor.

Artigo 45.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro de Dimensionamento do Estacionamento

Tipo de ocupação	Número de lugares
Habitação: ABC < 120m ² ABC entre 120 e 300m ² ABC > 300m ²	1 lugar/ fogo. 2 lugares/ fogo. 3 lugares/ fogo.
Comércio: ABC ≤ 1.000m ² ABC > 1.000m ²	1 lugar/ 30m ² ABC 1 lugar/ 25m ² ABC
Equipamento/ Serviços: ABC ≤ 500m ² ABC > 500m ²	3 lugares/ 100m ² ABC 5 lugares/ 100m ² ABC O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Pequena Indústria/ Artesanato:	1 lugar/ 75m ² 1 lugar pesados/ 500m ² ABC (com um mínimo de 1 lugar/ lote a localizar dentro do lote) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

ANEXO II

Quadro Síntese

PE	Nº	Área (m ²)	Lote		Uso	Número de pisos	Cérea (ml)	Cota Soleira	Área (m ²)		Tipologias	Número de fogos	Observações	
			Nº	Área (m ²)					Implantação	ABC	Impermeabilização		Tipo de ocupação	Número de lugares
PE 1	1			1.725,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5	2 lugares de estac. dentro do lote	-
	2			1.464,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	3			1.345,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	4			1.311,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	5			1.236,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	6			1.085,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	7			930	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	8			720	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	9			904	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	10			2.376,00	Habitação	2	6	*	200	250	230	T5		-
	11			840	Habitação	2	6	*	150	240	173	T4		-
	12			1.050,00	Habitação	2	6	*	150	240	173	T4		-
	13			325	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4		-
	14			195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4		-
	15			195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4		-
	16			195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4		-

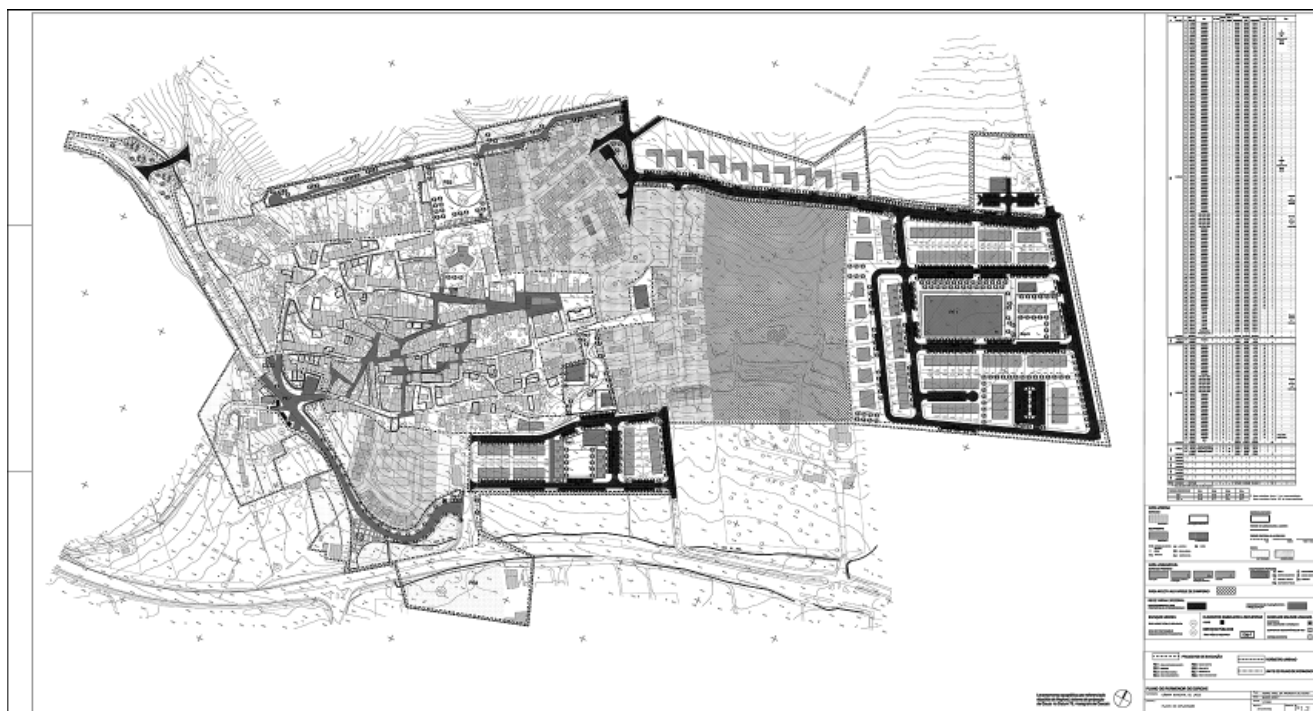
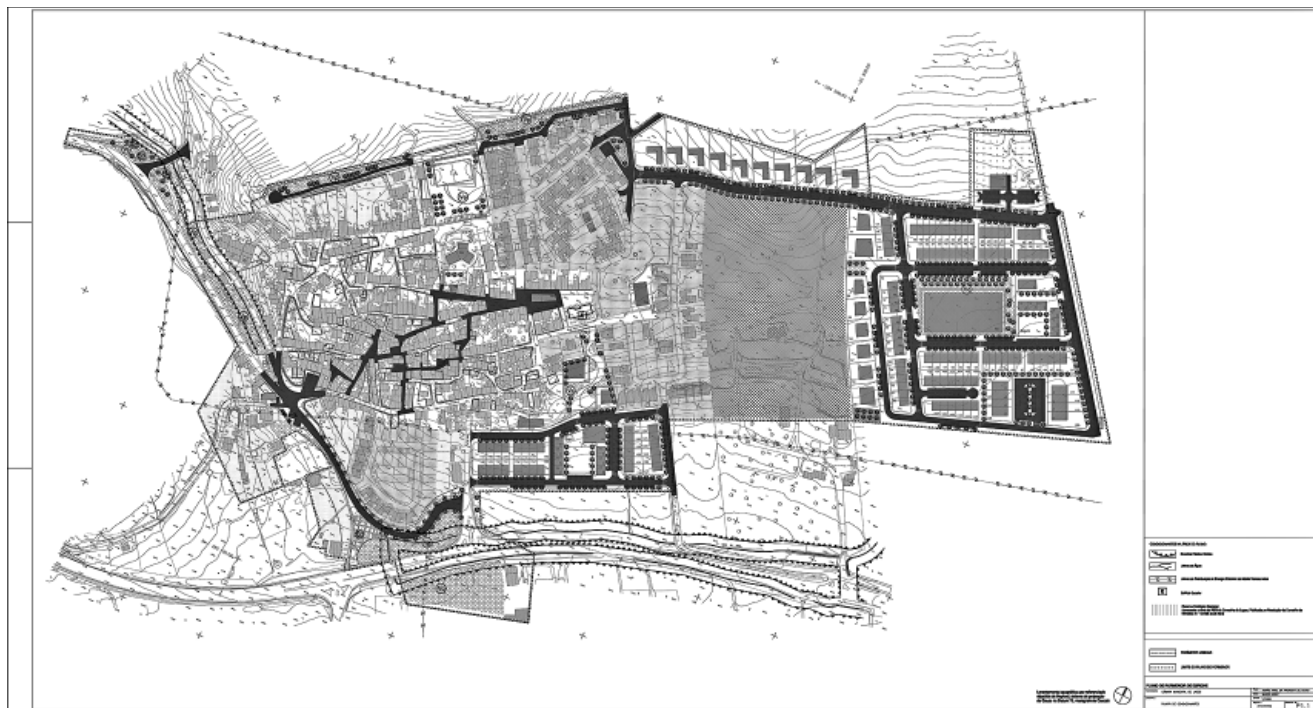
PE		Lote		Uso	Número de pisos	Cércea (ml)	Cota Soleira	Área (m²)			Tipologias	Número de fogos	Observações	
Nº	Área (m²)	Nº	Área (m²)					Implantação	ABC	Impermeabilização			Tipo de ocupação	Número de lugares
		17	300	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		18	340	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		19	200	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		20	195	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		21	192	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		22	188	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		23	184	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		24	180	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		25	176	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		26	172	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		27	168	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		28	172	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		29	168	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		30	164	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		31	160	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		32	235	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		33	275	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		34	180	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		35	320	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		36	220	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		37	170	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		38	170	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		39	250	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		40	155	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		41	155	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		42	155	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		43	155	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		44	155	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		45	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		46	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		47	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		48	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		49	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		50	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		51	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		52	165	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		53	380	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		54	660	Habitação	2	6	*	150	240	173	T5	1	2 Lugares de estac. dentro do lote	-
		55	680	Habitação	2	6	*	150	240	173	T5	1	-	-
		56	710	Habitação	2	6	*	150	240	173	T5	1	-	-
		57	735	Habitação	2	6	*	150	240	173	T5	1	-	-
		58	760	Habitação	2	6	*	150	240	173	T5	1	-	-
		59	920	Habitação	2	6	*	150	240	173	T5	1	-	-
		60	355	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		61	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		62	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		63	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		64	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		65	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-

PE		Lote		Uso	Número de pisos	Cércea (ml)	Cota Soleira	Área (m²)			Tipologias	Número de fogos	Observações	
Nº	Área (m²)	Nº	Área (m²)					Implantação	ABC	Impermeabilização			Tipo de ocupação	Número de lugares
		66	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	Habitação de Promoção Municipal
		67	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		68	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		69	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		70	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	Comércio e Serviços no r/c
		71	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		72	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		73	195	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		74	350	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	
		75	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	-	
		76	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	-	
		77	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	-	
		78	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	-	
		79	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	-	
		80	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	-	
		81	375	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		82	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		83	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		84	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		85	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		86	280	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		87	280	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		88	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		89	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		90	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		91	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		92	185	Habitação	2	6	*	90	150	104	T4	1	-	-
		93	190	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		94	190	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		95	190	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		96	190	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		97	190	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		98	190	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		99	305	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		100	240	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		101	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		102	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		103	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		104	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		105	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		106	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		107	290	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		108	155	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		109	165	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		110	170	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		111	175	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		112	185	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		113	480	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	Pequena Indústria e Artesanato
		114	304	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	
		115	304	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	

PE		Lote		Uso	Número de pisos	Cércea (ml)	Cota Soleira	Área (m²)			Tipologias	Número de fogos	Observações	
Nº	Área (m²)	Nº	Área (m²)					Implantação	ABC	Impermeabilização			Tipo de ocupação	Número de lugares
PE 2		116	506	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	
		117	768	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	
		118	387	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	
		119	408	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	
		120	780	Oficinas	1	5	*	180	180	207	-	-	-	
		E5	835	Escola Básica	1	3	*	220	220	253	-	-	-	-
		E6	7.283,00	Unidade Desportiva	-	-	78	-	-	-	-	-	-	-
	88.760,00													
	Subtotal 1	-	50.045,00	-	-	-	-	13.910,00	21.070,00	15.922,00	-	112	-	-
PE 2		E7	4.800,00	Cemitério.	1	-	-	150	150	173	-	-	-	-
	7.100,00													
	Subtotal 2	-	4.800,00	-	-	-	-	150	150	173	-	0	-	-
PE 3		121	330	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	2 lugares de estac. dentro do lote	-
		122	215	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		123	210	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		124	205	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		125	200	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		126	315	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		127	285	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		128	200	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		129	205	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		130	210	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		131	215	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		132	295	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		133	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1	Comércio e Serviços no r/c	-
		134	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1		-
		135	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1		-
		136	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1		-
		137	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1		-
		138	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1		-
		139	110	Hab./Com./Serv. . . .	2	6	*	110	220	110	T3	1		-
		140	288	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		141	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		142	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		143	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		144	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		145	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		146	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		147	278	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		148	289	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		149	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		150	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		151	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		152	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-
		153	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1		-

PE		Lote		Uso	Número de pisos	Cércea (ml)	Cota Soleira	Área (m²)			Tipologias	Número de fogos	Observações	
Nº	Área (m²)	Nº	Área (m²)					Implantação	ABC	Impermeabilização			Tipo de ocupação	Número de lugares
PE 4		154	168	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		155	287	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		156	536	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	2 Lug. Estac. dentro do lote	-
		157	629	Habitação	2	6	*	100	160	115	T4	1	-	-
		E1	450	Igreja	1	-	*	450	450	450	T4	1	-	-
	20.000,00													
	Subtotal 3	-	8.428,00	-	-	-	-	4.220,00	6.790,00	4.670,00	-	37	-	-
		E2	505	Centro Comunitário	1	3	*	200	200	230	T4	-	-	-
		E3	800	Creche/Parque Infantil.	2	6	*	200	250	230	T4	-	-	-
		E4	1.133,00	Equipamento Público.	1	3	*	100	100	115	T4	-	-	-
	6.400,00													
	Subtotal 4	-	2.438,00	-	-	-	-	500	550	575	-	0	-	-
PE 5	66.880,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PE 6	13.375,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PE 7	21.144,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal 7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PE 8	11.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal 8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	66.880,00	-	65.711,00	-	-	-	-	18.780,00	28.560,00	21.340,00	-	149	-	-

* Cotas de soleira 0,50m acima da cota do arruamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Regulamento n.º 77/2008

Regulamento de Utilização das Habitações Sociais do Município de Lamego

(Proposta)

Enquadramento Geral

O presente regulamento tem como finalidade estipular as regras de ocupação e utilização das casas de habitação Social do município de

Lamego. A Habitação Social do município destina-se ao realojamento de barracas e pré-fabricados e assenta num regime de renda apoiada.

Este Regulamento deverá ser cumprido, na íntegra, pelos arrendatários e respectivo agregado familiar.

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1 — A Habitação destina-se exclusivamente ao arrendatário e ao seu agregado familiar;

2 — É proibida a sublocação total ou parcial, nos termos do contrato de arrendamento;

3 — A coabitação de indivíduos estranhos ao agregado familiar deverá ser comunicada à Câmara Municipal e carece de aprovação;